



## **Lei nº 377 - de 19 de dezembro de 1956.**

**Autoriza a concessão de abono de Natal aos servidores do Município.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo, dispondo de provável saldo financeiro do corrente exercício, a pagar o Abono de Natal aos servidores municipais, na forma da Lei nº 80, de 2 de dezembro de 1948.

**Art. 2º** A concessão do abono obedecerá o seguinte critério:

I – Um mês de vencimentos aos funcionários de quadro e inativos;

II – Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), aos diaristas interinos e extranumerários, de mais de seis meses de serviço;

III – Setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), aos diaristas interinos e extranumerários, de menos de seis meses de serviço.

**Art. 3º** Efetuado o pagamento do abono a que se refere os artigos anteriores, o Poder Executivo encaminhará expediente próprio para regularizar o “quantum” dispendido no cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de dezembro de 1956.

**DALTON ROSA**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário